

FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BILIGRAN HEMERICK ELLER
INARA JOSELLE FERREIRA SOBRINHO
JANAINA MAURA FERREIRA

**A AÇÃO DE LUCROS CESSANTES NAS PERÍCIAS JUDICIAIS - UMA
ABORDAGEM CONCEITUAL COM MÉTODOS DE SUA APLICAÇÃO.**

CARATINGA/MG
2017

FACULDADES INTEGRADAS DE CARATINGA
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

BILIGRAN HEMERICK ELLER
INARA JOSELLE FERREIRA SOBRINHO
JANAINA MAURA FERREIRA

**A AÇÃO DE LUCROS CESSANTES NAS PERÍCIAS JUDICIAIS - UMA
ABORDAGEM CONCEITUAL COM MÉTODOS DE SUA APLICAÇÃO.**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à banca examinadora do Curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Caratinga FIC, como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação do Prof. Rodrigo Antônio Chaves da Silva.

TERMO DE APROVAÇÃO

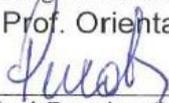
O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: A ação de lucros cessantes nas perícias judiciais - Uma abordagem conceitual com métodos de sua aplicação, elaborado pelo(s) aluno(s) Biligran Hemerick Eller, Inara Joselle Ferreira Sobrinho e Janaina Maura Ferreira foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceito pelo curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS das FACULDADES DOCTUM CARATINGA, como requisito parcial da obtenção do título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS.

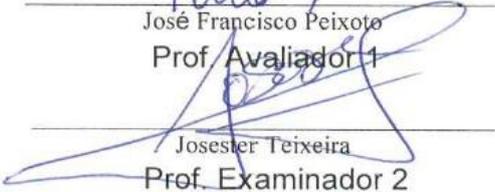
Caratinga 12 de Dezembro de 2017



Rodrigo Antônio Chaves
Prof. Orientador



José Francisco Peixoto
Prof. Avaliador 1



Josester Teixeira
Prof. Examinador 2

DEDICATÓRIA

Dedicamos a Deus, por sempre guiar nossos passos nesta caminhada. Dedicamos às nossas famílias pelo incentivo e esforço incondicional de todos durante esses quatro anos de curso.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus por nos ter dado saúde e força para superarmos todas as dificuldades que surgiram durante todo este projeto.

Agradecemos nosso orientador, Professor Rodrigo Antônio Chaves da Silva, pela confiança e dedicação, por nos ajudar com o seu conhecimento, por nos incentivar durante o processo deste estudo e por ter acreditado em nosso potencial, nos conduzindo para esta realização.

Agradecemos a todos os colaboradores desta instituição e a todos os que, direta ou indiretamente, fizeram parte deste caminho. Nosso muito Obrigado.

“O lucro do nosso estudo é tornarmo-nos melhores e mais sábios”.

Michel de Montaigne

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Exemplo 1 de Cálculo de Lucros Cessantes	27
Tabela 1A – Continuação do Cálculo de Lucros Cessantes	28
Tabela 02 – Exemplo 2 de Cálculo de Lucros Cessantes	28
Tabela 2A – Continuação do Exemplo 2 de Cálculo de Lucros Cessantes.....	29
Tabela 03 – Método Direito	29
Tabela 04 – Método Indireto.....	30

RESUMO

O lucro cessante é um fenômeno que consiste na ausência de um lucro que poderia se ganhar, ou seja, naquilo que se deixou de lucrar como consequência de ato danoso. Desta forma, utilizou-se com base para esta pesquisa o texto do Código Civil em conjunto com autores da doutrina clássica que abordam de forma excepcional este assunto. A natureza desta pesquisa é teórica conceitual e descritiva, que possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar os diferentes fenômenos, sua ordenação e classificação. Tem como principal objetivo buscar o conceito de lucro cessante. Os objetivos específicos são conceituar e explorar as referências sobre o tema proposto, identificar algumas reflexões da importância do lucro cessante no contexto pericial, apresentar uma discussão geral sobre lucros cessantes e suas formas de aplicação na perícia contábil, abordar as operações de lucros cessantes e as abordagens na literatura geral, além de explorar três métodos de sua apuração. O presente trabalho tem o propósito de trazer o estudo geral sobre o tema e que pode vir a ser mais aprofundado posteriormente por outros trabalhos.

Palavras chave: Perícia Contábil; Perdas e danos; Lucro Cessante; Cálculos de Lucros Cessantes.

ABSTRACT

Outgoing profit is a phenomenon that consists in the absence of a profit that could be won, that is, in what is left to profit as a consequence of a damaging act. In this way was used based on the law of the Civil Code and authors of the classic doctrine that approach of exceptional form this subject. The nature of this research is theoretical conceptual, descriptive or normative, which enables the development of a level of analysis in which it is possible to identify the different forms of phenomena, their ordering and classification. Its main objective is to seek the concept of outgoing profit. The specific objectives are to conceptualize and explore the references on the proposed topic, to identify some reflections on the importance of outgoing profit in the expert context, to present a general discussion of lost profits and their forms of application in the accounting expertise, to address loss-making operations and approaches in the general literature, in addition to exploring two methods of its calculation. The present work has the purpose to bring the general study on the subject and that can be further deepened later by other works.

Key words: Accounting Skills; Losses and Losses; Outstanding Profit; Calculations of Lost Profits.

SUMÁRIO

CAP.01– INTRODUÇÃO.....	11
CAP.02. PERÍCIA CONTÁBIL.....	13
2. 1 – Outros Conceitos de Perícia e seus Tipos.....	14
2.1.1 – Perícia Contábil Judicial.....	16
2.1.2 – Perícia Contábil Extrajudicial.....	17
2.1.3 – Perícia Contábil Administrativa.....	17
2.1.4 – Perícia Contábil Arbitral ou Especial.....	18
2.2 – Profissional Perito.....	19
CAP.03– PERDAS E DANOS.....	21
CAP.04 - LUCROS CESSANTES.....	23
CAP.05– CÁLCULOS DE LUCROS CESSANTES.....	27
CAP.06– CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	33

1. INTRODUÇÃO

Nas Normas brasileiras de Contabilidade no seu artigo 13 diz que a perícia contábil é um conjunto de procedimentos técnicos e científicos com o intento de trazer elementos que subsidiam a decisão através do laudo pericial. (NBC T.13/99).

D'Auria afirma que “a perícia contábil é meio de prova admitido pela legislação como meio de prova; é o testemunho humano da existência e veracidade de coisas e fatos”. (D´AURIA, 1953, p.21)

O lucro cessante é o que se deixou de lucrar como consequência de ato danoso. Os lucros cessantes são regulamentados pelo Código Civil que determina que salvo, as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar. (CODIGO CIVIL, 2002, Art.402)

Coelho (2009) indica que o lucro cessante corresponde ao lucro que um ativo deixa de auferir em razão de um dano provocado por terceiros.

O cálculo de lucros cessantes, quando requerido em juízo, cabe ao profissional perito que, através de estudos com fundamento seguro, comprove sua autenticidade e verifique o valor do lucro que se extinguiu mediante o ato danoso.

O objetivo deste trabalho é traçar o panorama conceitual sobre o lucro cessante. Para tal objetivo geral, se delimita também alguns objetivos específicos que são: conceituar e explorar as referências sobre o tema proposto, identificar a importância do lucro cessante no contexto pericial, traçar uma estrutura geral de lucros cessantes e suas formas de aplicação na perícia contábil, abordar as operações de lucros cessantes e as abordagens na literatura geral, explorar três métodos de sua apuração.

O problema a resolver: Como podemos realizar uma análise conceitual do lucro cessante externando a metodologia das fórmulas de autores clássicos e métodos de sua mensuração?

Ao observar que a literatura é deveras escassa sobre o assunto, considera-se que era fundamental que se fizesse um levantamento teórico com uma análise sobre o tema proposto e por isso justifica-se esta pesquisa pelo fato de não haver inteiramente algo que interesse no sentido de um aprofundamento razoável sobre os

pressupostos ou conceitos gerais do tema e sua conseqüente análise e mensuração.

Como os lucros cessantes estão envolvidos em danos e perdas, os quais estão sujeitos a quaisquer entes aziendas, se pode dizer que analisando o conceito e ponderando os cálculos desta análise, este trabalho se torna importante, não somente para um aprofundamento da literatura geral, mas igualmente para uma avaliação de como analisá-los em fórmulas matemáticas.

Na metodologia utilizou-se “a abordagem qualitativa, utilizada nas pesquisas descritivas, na qual se procura descobrir e classificar a relação entre variáveis, assim como na investigação da relação de causalidade entre os fenômenos: causa e efeito.” (OLIVEIRA, 1997. p.115).

Ainda sobre a metodologia de acordo com Severino “é o passo inicial na construção efetiva de uma investigação ou estudo, onde é realizada uma investigação”. (SEVERINO, 2000, p.39)

Sua natureza é teórica conceitual, descritiva ou normatiza, que possibilita o desenvolvimento de um nível de análise em que se permite identificar as diferentes formas dos fenômenos, sua ordenação e classificação.

De acordo com Severino ela “busca apenas levantar informações sobre um determinado objeto, delimitadas assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto.” (SEVERINO, 2007, p.123).

Esta pesquisa é, quanto aos meios de investigação adotados, uma pesquisa bibliográfica, literatura, doutrinas e cálculos matemáticos e, quanto aos fins, uma pesquisa exploratória. Não houve estudo de campo na execução deste trabalho e se realizou um estudo, num âmbito geral, de lucros cessantes que teve a seguinte divisão: Na primeira parte se abordou o assunto sobre Perícia Contábil, na segunda parte sobre Perdas e Danos, na terceira se falou de lucros cessantes que é o tema central e na quarta e na última parte se apresentou alguns cálculos de lucros cessantes.

2. PERÍCIA CONTÁBIL

Este item aborda questões relacionadas à perícia contábil, abordando seu conceito, seus tipos e qual profissional é habilitado para realização da perícia, bem como as qualificações necessárias.

Para Alberto a “perícia é um instrumento técnico-científico de constatação, prova ou demonstração, quanto à veracidade de situações, coisas ou fatos oriundos das relações, efeitos e haveres que fluem do patrimônio de quaisquer entidades”. (ALBERTO, 2002, p.48).

Existem vestígios na antiga civilização egípcia e seus conhecimentos jurídicos na Grécia antiga. Ele também afirma que já havia manifestação entre os sumérios. (ALBERTO, 2000, pg. 21)

Para Lopes de Sá “são muito antigas as manifestações de verificação sobre a verdade dos fatos, buscada por meios contábeis e elas já se manifestavam entre os sumério-babilônios”. (SÁ, 2000, pg.13)

A definição de perícia, segundo Moraes e França (2000): [...] vem do latim “peritia” (habilidade, saber), que na figura jurídica, indica, no seu sentido amplo, diligência, realizada por peritos, a fim de exhibir determinados fatos, efetuada por pessoa de reconhecida habilidade ou experiência na matéria investigada.

Hoog define a perícia como:

Um serviço especializado, com bases científicas, contábeis, fiscais e societárias, à qual se exige formação de nível superior, e deslinda questões judiciais e extrajudiciais. É utilizada como elemento de prova, ou reveladora da verdade em assuntos fisco contábeis e tem por finalidade a demonstração de um fato ou ato, a qual deve ser efetuada com o maior rigor possível e embasada na mais pura e genuína expressão da verdade. (Hoog, 2003, p.43/44)

Segundo Moura, a perícia é um meio de prova, vez que através dessa prova se examinam e se verificam fatos da causa: perícia. Segundo o princípio da lei processual, é a medida que vem mostrar o fato, quando não haja meio de prova documental para revelá-lo, ou quando se quer esclarecer circunstâncias a respeito dele e que não se achem perfeitamente definidos. (MOURA, 2007, p. 5)

No que concerne ao aspecto social da perícia, Magalhães diz que:

A função pericial é uma auxiliar valiosa na administração da justiça, e fator de ordem nas instituições, e é assim que se consolida seu efeito social. O contador é profissional de fé pública e sua função é tanto mais complexa quanto maior a soma de interesses sem conflito, assumindo ele a responsabilidade de suas afirmações que são, afinal, “ponto de apoio” para decisões de autoridades judiciárias e para solução definitiva de litígios de natureza econômica e/ou pecuniária, às vezes de importância capital na aplicação da justiça no amplo interesse da sociedade (MAGALHÃES, 2008 p. 21).

O Conselho Federal de Contabilidade aprovou em 2009 a resolução 1243/2009, que tinha como principal objetivo esclarecer aspectos e fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação.

A Resolução CFC nº. 1243/09 diz que a perícia contábil é formada por um conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar às ações de litígios, informações de natureza decisória através dos elementos de provas por meio de um laudo pericial ou parecer. Todo esse processo deve estar em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica apropriada. (CFC, 2009, 1243/09)

D´Auria, em uma de suas citações diz que:

(...) a perícia é o testemunho de uma ou mais pessoas técnicas, no sentido de fazer conhecer um fato cuja existência não pode ser acertada ou juridicamente apreciada, senão apoiada em especiais conhecimentos científicos ou técnicos. (...) a perícia se inclui nos meios de prova, nitidamente diferenciada do testemunho. (D´AURIA, 1953, p. 134)

Nesse sentido, o Estatuto Processual Civil Brasileiro, em seu art. 420 determina que “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. (CÓDIGO CIVIL, 2002)

Passa-se, portanto, à compreensão sobre outros conceitos de perícia e os tipos de perícia contábil disponíveis.

2. 1 Outros Conceitos de Perícia e seus Tipos

Atualmente a perícia contábil está sendo regida pela Resolução 1.243/09, que mantém as normas e o processo para realização do trabalho. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade TP-01, no item 2:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. (CFC, 2009, 1243/09)

Dentro deste assunto, Sá descreve que a “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta.” (SÁ, 1997, p. 14).

Neste mesmo sentido, a Resolução do CFC em seu item 13.1.1 que estabelece que:

A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil em conformidade com as e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.(CFC, 1999, 858, NBC T 13)

A perícia contábil é regida por normas e técnicas específicas, que tem por objetivo resolver os conflitos judiciais que envolvem o patrimônio da pessoa física ou jurídica. Assim o profissional perito contador deve proceder dentro destas normas.

Ornelas diz que “... quando se relaciona a perícia contábil a fatos ou questões contábeis, é evidente e inerente que estas e aqueles sempre não de referir-se a determinado patrimônio ou parcela deste”. (ORNELAS, 2000, p. 33)

Conforme Alberto “os ambientes de atuação que lhe definirão as características, podem ser, do ponto de vista geral, o ambiente judicial, o ambiente extrajudicial, o administrativo e o ambiente arbitral”. (ALBERTO, 2000, p.53)

A perícia contábil se classifica em quatro áreas distintas, cada qual se caracteriza pelo ambiente de acordo com as necessidades processuais, sendo: Perícia Judicial, a perícia extrajudicial, a perícia administrativa e a perícia arbitral ou especial.

Outros pontos a serem compreendidos são as classificações da perícia contábil.

2.1.1 Perícia Contábil Judicial

A Perícia Judicial é aquela na qual o litígio é solucionado em juízo. A perícia judicial ocorre quando envolve duas ou mais partes em litígio. Ela está relacionada diretamente ao Juiz, do qual se faz necessário o auxílio técnico e científico do profissional da área no processo, e para isto ele irá recorrer ao perito contador.

Conforme Alberto “a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus ativos, e se processa segundo regras legais específicas”. (ALBERTO, 2000, p. 53).

Segundo normas jurídicas Sá declara que “a perícia contábil judicial é a que visa a servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas.” (SÁ, 2000, p.63)

Ornelas expõe que, “a perícia contábil é uma das provas técnicas a disposição das pessoas naturais ou jurídicas, e ser como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”. (ORNELAS, 2000, p.30).

Para Magalhães “a perícia judicial assume forma solene porque é determinada por um magistrado e sujeita a ritos judiciais estabelecidos por lei. Assim, o juiz faz a nomeação e o perito cumprirá diligentemente o encargo que lhe foi cometido.” (MAGALHÃES, 2001, p.33).

Mayer declara que:

A perícia contábil judicial se faz necessária para esclarecimentos aos fatos contábeis que se entrelaçam na justiça. A perícia contábil judicial é a derradeira instância para a resolução das ações cíveis que envolvem os lucros cessantes, assegurando o pagamento de indenização correspondente à diferença entre o valor pago e o efetivamente devido. (MAYER, 2014, p.120)

A perícia contábil judicial deve ser acionada para a resolução das ações cíveis que envolvem os lucros cessantes, assegurando o pagamento de indenização correspondente à diferença entre o valor pago e o efetivamente devido.

2.1.2 Perícia Contábil Extrajudicial

A perícia extrajudicial é aquela que pode ser resolvida em cartório, não sendo necessária a via judicial. Segundo Alberto “a perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados [...]”. (ALBERTO, 2000, p. 54).

Para acrescentar, Magalhães declara que a perícia extrajudicial é acionada, principalmente, por acordo entre as partes. Estas convencionam que a questão pendente seja solucionada tendo por base a informação pericial. (MAGALHÃES, 2001, p. 22).

A Perícia Extrajudicial “é aquela realizada fora do judiciário, por vontade das partes. Seu objetivo poderá ser: demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa; comprovar fraude, desvios, simulação”. (ANCIOTO et.al, 2012).

Complementando, Zanna afirma que este tipo de perícia:

(...) é aquela que acontece por vontade das partes e fora do poder do estado. A perícia extrajudicial tem por objetivo esclarecer pontos de discórdia entre pessoas que querem atingir o entendimento sem utilizar recursos judiciais ou arbitrais. (ZANNA, 2005, p.53)

Portanto, entende-se que este tipo de perícia é fora do âmbito judicial, quando as partes em litígio por si próprias procuram seus auxiliares (perito contador) para resolverem o conflito. Por último, é importante ressaltar que mesmo a perícia sendo realizada no parâmetro extrajudicial, o perito contador que realizar o trabalho irá adotar as mesmas normas que regem as demais perícias.

Este tipo de perícia acolhe bem seu próprio nome, extrajudicial, pois as autoridades têm poder jurisdicional, claro que não comparado ao Juiz. No entanto, as características desta perícia se assemelham com a perícia judicial.

2.1.3 Perícia Contábil Administrativa

A perícia administrativa é realizada dentro do elemento institucional do Estado, entretanto pode ser solucionada fora do fórum ou do cartório. É esclarecida no âmbito empresarial e possui como intuito apurar irregularidades no ambiente administrativo.

Esse tipo de perícia ocorre em casos de sócios, onde há desconfiança entre as partes, ou até mesmo entre empregado e patrão. Geralmente é motivada pela desconfiança do administrador em seus subordinados, supostamente envolvidos em irregularidades, erros ou vícios funcionais.

O perito é contratado voluntariamente pelo interessado para descobrir supostas irregularidades. O trabalho é de investigar as respectivas causas e desvendar as suposições ocorridas.

O administrador, neste caso, necessita se apoiar no juízo autorizado de um especialista na matéria, no que tange aos aspectos contábeis, a fim de realizar um melhor processo decisório.

2.1.4 Perícia Contábil Arbitral ou Especial

A arbitragem foi instituída por meio da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. É um instrumento para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, podendo está ainda, a critério das partes, ser de direito ou de equidade. Na arbitragem, as partes poderão escolher livremente as regras de direito que serão aplicadas, desde que não haja violação dos bons costumes e da ordem pública. Poderão também as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais do direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Quanto à pessoa do árbitro, conforme o artigo 13 da Lei 9.307, pode ser qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes, devendo sempre ser nomeados em número ímpar. (Lei 9.307/1996, art.13)

Deste modo, Alberto relata que:

(...) a perícia arbitral, é aquela perícia realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes -, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse. Subdivide-se em probante e decisória, segundo se destine a funcionar como meio de prova do juízo arbitral, como subsidiadora da convicção do árbitro, ou é ela própria a arbitragem, ou seja, funciona seu agente ativo como o próprio árbitro da controvérsia. (ALBERTO, 2000, p. 54)

Para a solução do litígio, as partes podem submeter ao juízo arbitral, através da câmara de arbitragem, tendo como instrumentos laudos periciais contábeis que

devem ser elaborados observando as normas aplicáveis às demais formas de perícia.

2.2 Profissional Perito

Formalmente, o perito contador tem que estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pode ser nomeado pelo Juiz. Em geral quando houver a nomeação do perito, o mesmo fará sua proposta de honorários, e caberá ao Juiz aceitar ou fazer uma nova proposta.

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade foi criado pela Resolução CFC 1502/16 e sofreu alteração pela Resolução 1513/16. Seu objetivo é oferecer ao judiciário uma lista de profissionais qualificados, que possam atuar no propósito de proporcionarem agilidade aos processos de acordo com a especialidade dos profissionais. Para ingressar no cadastro, os contadores deverão apresentar comprovação de experiência em perícia contábil, isto valendo até o dia 31 de dezembro de 2017.

A partir do dia 01 de Janeiro de 2018 passa a vigorar a norma em que o profissional que queira exercer profissão deverá passar por um exame de qualificação para que seja averiguado seu nível de conhecimento e a competência técnico-profissional. Aos profissionais já inscritos no CNPC é obrigatório o cumprimento do PEPC (Programa de Educação Profissional Continuada) nos termos das normas brasileiras de contabilidade NBC PG. 12

Segundo Zilberman “o perito tem a qualidade de auxiliar a justiça, e cumpre a função específica de assessorar os julgadores nas questões científicas e práticas com o seu saber”. (ZILBERMAN, 2006, p.15)

De acordo com Sá:

O perito contador para estar apto a esta função, precisa ter um conjunto de qualidades, que são: a capacidade legal, que é o título de bacharel em Ciências Contábeis e seu registro no CRC; a capacidade profissional, onde é caracterizada por: conhecimento teórico e prático de contabilidade, experiência profissional, conhecimento geral, perspicácia, índole criativa e intuitiva, entre outros; capacidade ética, que estabelece o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do Conselho Federal de Contabilidade e por último a capacidade moral, que corresponde as atitudes pessoais do profissional. (SÁ, 1994, p. 73)

Ainda sob o pensamento de Sá, quanto à Perícia e o Lucro Cessante, destaca-se:

O laudo pericial deve quantificar ou determinar o valor do lucro cessante, evidenciando as causas e demonstrando com detalhes como ocorreu e em que ocorreu o dano sofrido. Os cálculos de lucros cessantes dependem da natureza da formação dos lucros cessantes e daquela do impedimento, variando, por conseguinte, para cada fato. (SÁ, 2000, p. 181)

Neste mesmo sentido, Ornelas diz:

(...) resumem-se no perito a competência técnica da sua especialidade, a experiência da função e as qualidades morais, formando um conjunto de requisitos que lhe dão a reputação necessária para ser preferido pelas partes interessadas e pelas autoridades jurídicas. (ORNELAS, 2000, p.50)

Conforme Caldeira, "... o perito contábil existe em função das necessidades de apreciação de uma técnica ao conhecimento dos juízes. Esse profissional tem competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar." (Caldeira, 2008, p.6)

Segundo Hoog e Petrenco, "a ética profissional contábil objetiva conduzir os profissionais pelos parâmetros da moralidade e dignidade humana." (HOOG e PETRENCO, 2003, p. 123).

Do ponto de vista das qualidades especiais que o perito deve ser possuidor, assim aduz, "O perito precisa ser um profissional habilitado, legal, cultural e intelectual, e exercer virtudes morais e éticas com total compromisso com a verdade". (SÁ, 2009, p. 21).

Conforme a NBC o contador, na função de perito contador ou perito contador assistente, deve:

Manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado de Contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, atualizando-se permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, realizando seus trabalhos com a observância da equidade. (NBC P.2 Item 2.21).

Portanto, somente o contador que se enquadra no conjunto de qualidade está adaptado para exercer a função de contador perito. O perito contábil, além da condição legal, da capacidade técnica e da idoneidade moral, tem uma responsabilidade enorme, já que suas afirmações envolvem interesses e valores consideráveis.

3. PERDAS E DANOS

Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual. “O dano pode ser patrimonial, causando prejuízos à vítima de cunho econômico, ou extrapatrimonial, que consiste em uma lesão experimentada pela vítima de interesse não suscetível de valor econômico.” (JUSTINO, 2017, p.125)

Para Hoog no sentido dado à categoria “perdas e danos” é a perda ou dano, ambos reais, realizados em virtude do ato alheio, ilícito ou dolo; incluindo-se os lucros cessantes. (HOOG, 2008, p.26)

Segundo Venosa:

(...) em termos cíveis o prejuízo causador de diminuição de patrimônio é reparável a indenização. Tal se resume em dano moral e dano patrimonial, seguindo a linha de estudo do presente trabalho que abrange os danos patrimoniais, sendo que o mesmo se divide em duas categorias: danos emergentes e lucros cessantes. (VENOSA, 2013, p. 73)

O chamado dano emergente é constituído por um detrimento (dano, prejuízo) patrimonial efetivo que uma pessoa vivencia. Sua existência importa, portanto, em um empobrecimento real, isto é, o desaparecimento por obra ilícita de um bem que forma a parte ativa de um patrimônio.

Plácido preleciona sobre perdas e danos, afirmando que:

(...) uma expressão de prejuízos que uma pessoa tenha causado a outrem, por ato próprio ou alheio, mas de sua responsabilidade. A locução perdas e danos trazem, assim, concomitantemente, a ideia da ofensa ou do mal causado a direito ou a coisa alheia, de que resulta um prejuízo, isto é, uma diminuição econômica u desfalque ao patrimônio do ofendido. (PLÁCIDO, 1997, p.348-349).

Perdas e danos, em nossa lei, são expressões sinônimas. Constituem a configuração de uma perda em prejuízos. Venosa, diz que “... o dano emergente consiste na efetiva diminuição do patrimônio. Ao credor incumbe a prova do

montante que perdeu. Nas obrigações em dinheiro, as perdas e danos consistem nos juros de mora e custas, além da correção monetária cabível, de acordo com o art. 404.”(VENOSA, 2005, p.87)

Neste sentido, Hoog diz que:

Apresentamos o nosso entendimento sobre o sentido e alcance da categoria jurídica contábil “perdas, danos e lucros cessantes” a partir de uma interpretação literal lógico-semântica. Uma interpretação literal lógico-semântica consiste em explicar e aplicar uma norma conforme o bom senso, de forma coerente e racional que resulta, inevitavelmente, de uma data situação, ou de um fato. (HOOG, 2008, p. 47)

Ainda de acordo com o autor supramencionado:

Através da interpretação do Código Civil, art. 157, tem-se que é a caracterização do abuso de direito ou de um poder, que é defeso na medida em que o uso dos direitos deve estar sempre alicerçado e voltado para a finalidade ambiental, social e econômica para a qual os mesmos foram criados. (HOOG, 2008, p. 47)

Algumas causas levadas à justiça precisam ser levantadas para produzir as provas necessárias para a indenização se efetivar. (SÁ, 2000, p. 179)

Ele lista algumas questões:

1. O QUE impediu a venda? (Causa)
2. EM QUE ocorreu o impedimento? (Qualidade do fato)
3. EM QUANTO se mensura o dano sofrido? (Quantidade)
4. POR QUANTO TEMPO durou o dano? (Temporalidade)
5. EM QUE LOCAL ou LINHA DE PRODUTO ocorreu? (Espaço)
6. QUE OUTROS EFEITOS ocorreram? (Colateralidade)

Assim sendo, passa-se a analisar estas questões relativas ao lucro cessante de maneira mais específica.

4. LUCROS CESSANTES

A palavra lucro vem do latim “*lucrum*” e significa ganho, vantagem. É compreendido como um ganho legítimo que se obtém normalmente com uma atividade econômica bem sucedida. Cessante vem do latim e significa o que cessa, ou o que deixa de acontecer, por tanto lucro cessante seria um ganho ou vantagem que deixa de acontecer por algum ato ilícito de terceiros. Mas dentro do contexto da contabilidade há mais o que explicar quando se diz lucro cessante.

Para Hoog, lucros cessantes são:

Todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido o ilícito. E como regra geral o lucro cessante é o lucro líquido remanescente, depois de deduzidos os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações. (HOOG, 2008. p 191)

Os danos por lucros cessantes se caracterizam por algo que efetivamente deixou de ganhar. “Os lucros cessantes, a princípio, compreendem todos os ganhos e rendas que eram certos e que foram frustrados pela conduta de um terceiro que tenha cometido um ilícito” (HOOG, 2008, p. 185).

Então o lucro cessante representaria uma vantagem ou um ganho que foi cessado, sendo que seriam obtidos de alguma atividade financeira.

Um tipo de lucro cessante pode ter sua origem, por exemplo, em uma simples não reparação de dano causado por um produtor de máquinas, equipamento ou qualquer bem, por força do Decreto 8078/90, art. 3:

Serão consideradas, ainda, práticas infrativas, nas formas dos dispositivos da Lei 8.078, de 1990: (...) IV – deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projetos, fabricação, construção, montagem, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, ou por informações insuficientes ou inadequadas sobre a sua utilização e risco. (LEI 8078/90)

Stoco leciona que “para que ocorra o direito aos lucros cessantes, a título de perdas e danos, deve-se comprovar haver, com certeza, algo a ganhar, uma vez que só perde o que se deixa de ganhar”. (STOCO, 2001, p.968)

Venosa (2005) destaca, partindo da previsão legal:

(...) o que a vítima razoavelmente deixou de lucrar, que se trata de uma projeção contábil nem sempre muito fácil de ser avaliada, e que, nessa hipótese, deve ser considerado o que a vítima teria recebido se não tivesse ocorrido o dano. Ressalta, ainda, que o termo razoável posto na lei lembra, mais uma vez, que a indenização não pode converter-se em um instrumento de lucro. (VENOSA, 2005, p.317)

Já Hoog afirma que o lucro cessante a indenizar “deve partir do que razoavelmente a vítima deixou de ganhar com base nos seus rendimentos anteriores ao evento danoso e nunca em supostos ganhos posterior ao evento.” (HOOG, 2008, p.57)

Para fundamentar o Laudo, o profissional contábil deve determinar um método científico para definir as investigações contábeis. Destaca-se que a indicação do método científico passa a ser obrigatória em função do Código de Processo Civil/2015, conforme art. 472, Item III.

A reparação de lucros cessantes se refere aos danos materiais efetivos sofridos por alguém, em função de culpa, omissão, negligência, dolo, imperícia de outrem. Para caracterização do pleito, há necessidade de efetiva comprovação dos lucros cessantes: não basta argumentar que existiram, deve-se prová-los. O Código Civil Brasileiro assim dispõe sobre a reparação de danos:

Art. 402. Salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar.

Art. 403. Ainda que a inexecução resulte de dolo do devedor, as perdas e danos só incluem os prejuízos efetivos e os lucros cessantes por efeito dela direto e imediato, sem prejuízo do disposto na lei processual (CC 402/403)

O art. 402 do Código Civil de 2002 determina que, salvo as exceções expressamente previstas em lei, as perdas e danos devidos ao credor, abrangem, além do que ele efetivamente perdeu o que razoavelmente deixou de lucrar e, é justamente nessa parte final do dispositivo, que resta caracterizado o conceito dos danos emergentes e do lucro cessante. Por danos emergentes, entende-se aquilo que a vítima do ato danoso efetivamente perdeu e, por lucros cessantes, o que ela razoavelmente deixou de receber, em razão da sua ocorrência.

Face aos fatos, compreende-se que o autor da ação, ao invés de ter a possibilidade de obter renda com aquilo que o faria regularmente, tem que contratar

advogado e um profissional contábil especializado em perícia para pleitear junto ao judiciário, o ressarcimento de todos os prejuízos que lhe estão sendo causados ante ao cometimento do ilícito por outrem.

De acordo com o Art. 944, a indenização mede-se pela extensão do dano. Não basta a simples apreciação do lucro líquido médio para chegar ao dano. A empresa que para de funcionar deve arcar com salários, aluguéis, publicidade e outros custos, durante a paralisação. É parte do lucro que arcava com essas obrigações. Todos esses custos deverão ser equacionados com a indenização dos lucros cessantes.

Para Sá o lucro cessante é “um fenômeno patrimonial e explica-se através da análise contábil que investiga a capacidade em produzir resultado ou redito positivo e como essa sofre a influência de descontinuidade ou de aniquilamento”. (SÁ, 2011, p.179)

Além disto, Sá nos diz que:

Os quesitos precisam conduzir a um pleno conhecimento das dimensões do fenômeno dos lucros que cessaram de fluir em decorrência de dano praticado por terceiros, para produzirem tal prova... (...) sabendo-se o lucro em unidade e quantas unidades, pode-se prever o valor do lucro que se deixou de obter... Desde que o lucro cesse de ocorrer pela ação de terceiros, caracteriza-se o lucro cessante (SÁ, 2011, p.181)

O autor ainda assevera que as questões judiciais envolvendo o lucro que uma pessoa deixou de ter em razão de impedimentos impostos por outra pessoa, devem envolver perícias de alta qualidade técnica. “Nessas indenizações, o que se precisa provar, em labor pericial, é o que basicamente se deixou de ganhar em determinado período de tempo, em razão de um ou mais atos praticados por terceiros e que levaram a tais danos.” (SÁ, 2011, p. 197)

É necessário entender que o lucro cessante se figura como um fenômeno patrimonial específico e não pode ser confundido com os fenômenos acontecidos normalmente durante o resultado do exercício, e para isto, necessita de um estudo minucioso para que se faça de forma correta sua mensuração.

O lucro cessante é diferente de renda cessante que seria o valor total das vendas que não aconteceram durante um determinado período por motivo alheio à vontade da empresa. O lucro cessante deve ser indenizado a partir do que razoavelmente a vítima deixou de ganhar com base nas rendas anteriores ao evento danoso, onde se busca o faturamento cessante em decorrência do prejuízo,

abatendo os valores dedutíveis, buscando o lucro líquido que se cessou, não que não foi realizado.

Os lucros cessantes, em momento algum, se confundem com o faturamento da empresa. Além disso, eles possuem limitação temporal. Fala-se em lucros cessantes apenas pelo período em que a atividade permaneceu paralisada em decorrência do dano sofrido e do tempo necessário para a reestruturação.

O lucro cessante corresponde ao Lucro Líquido que é “O lucro remanescente depois de deduzidos os custos, as despesas, os tributos, as contribuições sociais e as participações e que deixou de ser auferido por ato alheio à vontade da administração da empresa” (LEI 6404/76 art.191).

O problema dos lucros cessantes é complexo na sua fixação da indenização. Santos que diz que “os lucros cessantes, para serem indenizáveis, devem ser fundamentados em bases seguras, de forma a não compreender os lucros imaginários ou fantásticos”. (SANTOS, 1936, p.256).

5. CÁLCULOS DE LUCROS CESSANTES

Para explicar como é o cálculo de lucro cessante, foi utilizado como base duas formas de cálculos.

A primeira é a de Hoog (2008), que chama a atenção para dois exemplos de lucros cessantes, onde as médias de receita e o lucro operacional são iguais. E quanto maior forem os valores incluídos nas rubricas variáveis e menores os valores incluídos nas rubricas fixos, menor será o valor da indenização a título de lucro cessante.

Seguem dois exemplos de cálculo de lucros cessantes. Destaca-se o fato de que as médias de receita e o lucro operacional são iguais. E quanto maior forem os valores incluídos nas rubricas “variáveis” e menores os valores incluídos nas rubricas “fixos”, menor será o valor da indenização a título de lucro cessante.

Segue o primeiro, com uma menor participação de gastos fixos:

Tabela 01 – Exemplo 1 de Cálculo de Lucros Cessantes -1º Critério ou Método

RUBRICAS CONTÁBEIS	EXERCÍCIO 1	EXERCÍCIO 2	EXERCÍCIO 3	EXERCÍCIO 4	EXERCÍCIO 5	MEDIA ANUAL
Receita Operacional	13.000,00	11.000,00	9.500,00	11.000,00	10.500,00	11.000,00
Impostos e tributos	2.600,00	2.200,00	1.900,00	2.200,00	2.100,00	2.200,00
Receita Líquida	10.400,00	8.800,00	7.600,00	8.800,00	8.400,00	8.800,00
Custos fixos	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
Custos variáveis	6.500,00	5.500,00	4.750,00	5.500,00	5.250,00	5.500,00
Despesas fixas	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00	1.260,00
Despesas variáveis	1.170,00	990,00	855,00	990,00	945,00	990,00
Resultado de operação	530,00	950,00	1.265,00	950,00	1.055,00	950,00
Venda ativos não circulantes	2.000,00	3.000,00	1.500,00	1.100,00	2.900,00	460,00
Desp./rec. Financeiras	500,00	200,00	500,00	200,00	500,00	220,00
IR/CS	177,30		66,15		211,05	90,90
Lucro/Prej. Liq.do exercício	1.792,70	4.150,00	668,85	2.250,00	2.133,95	360,90

Fonte: (HOOG, 2012, 180).

Como se pode observar na tabela 01, percebe-se a variação patrimonial de 05 exercícios para ser considerada uma média anual para o cálculo de lucros cessantes. O autor traz um cálculo baseado nos gastos fixos, custos e despesas.

Tabela 1A – Continuação do Cálculo de Lucros Cessantes - 1º Critério ou Método

Lucro cessante= a MC que é = despesa fixa+custofixo+Lucro do negócio			
Lucro cessante anual= 2.310,00	Despesa fixa 1.260,00	Custo fixo 2.000,00	Lucro do negócio -950,00
Lucro cessantes diário =	Lucro do negócio/360 =		6,42

Fonte: (HOOG, 2012, 180).

A tabela 1A mostra a formula do cálculo onde soma as despesas fixas ao custo fixo e ao lucro do negócio, ficando assim compreendido:

R\$ 1.260,00 + R\$ 2.000,00 + R\$ 950,00 = R\$ 2.310,00 (Lucro anual)

R\$ 2.310,00 / 360 = R\$ 6,42 (Este seria o lucro diário)

Segue o segundo exemplo com uma maior participação de gastos fixos:

Tabela 02 – Exemplo 2 de Cálculo de Lucros Cessantes – 1º Critério ou Método

RUBRICAS CONTÁBEIS	EXERCÍCIO 1	EXERCÍCIO 2	EXERCÍCIO 3	EXERCÍCIO 4	EXERCÍCIO 5	MEDIA ANUAL
Receita Operacional	13.000,00	11.000,00	9.500,00	11.000,00	10.500,00	11.000,00
Impostos e tributos	2.600,00	2.200,00	1.900,00	2.200,00	2.100,00	2.200,00
Receita Líquida	10.400,00	8.800,00	7.600,00	8.800,00	8.400,00	8.800,00
Custos fixos	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Custos variáveis	3.900,00	3.300,00	2.850,00	3.300,00	3.150,00	3.300,00
Despesas fixas	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Despesas variáveis	650,00	550,00	475,00	550,00	525,00	550,00
Resultado de operação	1.850,00	950,00	275,00	950,00	725,00	950,00
Venda ativos não circulantes	2.000,00	3.000,00	1.500,00	1.100,00	2.900,00	460,00
Desp./rec. Financeiras	500,00	200,00	500,00	200,00	500,00	220,00
IR/CS	391,50		204,75		371,25	193,50
Lucro/Prej. Liq.do exercício	3.958,50	2.250,00	2.070,25	350,00	3.753,75	1.436,50

Fonte: (HOOG, 2012, 180).

Como se pode observar a tabela 02 o quadro mostra também a variação patrimonial de 05 exercícios com os gastos fixos maiores, trazendo também um maior impacto na média anual e,conseqüentemente, no resultado do lucros cessantes. O autor traz um cálculo baseado nos gastos fixos, custos e despesas.

Tabela 2A - Exemplo 2 de Cálculo de Lucros Cessantes - 1º Critério ou Método

Lucro cessante= a MC que é= despesa fixa+custofixo+Lucro do negócio			
Lucro cessante anual= 4.950,00	Despesa fixa 1.000,00	Custo fixo 3.000,00	Lucro do negócio -950,00
Lucro cessante diário =	Lucro do negócio/360 =		13,75

Fonte: (HOOG, 2012, 180).

A tabela 02/A mostra a formula do cálculo onde soma as despesas fixas ao custo fixo e ao lucro do negócio, ficando assim compreendido:

R\$ 1.000,00 + R\$ 3.000,00 + R\$ 950,00 = R\$ 4.950,00 (Lucro anual)

R\$ 4.950,00 / 360 = R\$ 13,75 (Este seria o lucro diário)

O autor também salienta, à luz da teoria pura da contabilidade, em especial com o uso da epiqueia contabilística, que é possível a aferição do montante dos lucros cessantes de forma direta e indireta, tendo como ponto de partida o resultado econômico e sempre com base no referente margem de contribuição:

Tabela 03 – Método Direito - 2º Critério ou Método

LUCRO CESSANTE MÉTODO DIRETO	
Receita Operacional	100.000,00
Tributos e Contribuições sociais	-22.100,00
Custos variáveis	-35.556,00
Despesas variáveis	- 3.500,00
IR e CS	- 7.280,00
Lucro cessante método direto	31.564,00

Fonte: (HOOG, 2012, 181).

Na tabela 03, o método direto do cálculo dos lucros cessantes é aquele pelo qual são aferidas as principais classes dos resultados econômicos, deduzindo-se da

receita da operação os itens que não podem compor a mensuração do resultado a indenizar. (HOOG, 2012, p.181).

Tabela 04 – Método Indireto - 2º Critério ou Método

LUCRO CESSANTE MÉTODO INDIRETO	
Lucro Líquido disponível	20.766,00
Custos fixos	8.988,00
Custos variáveis	8.000,00
Itens não operacionais - Perdas	100,00
Receita não operacional – Ganhos	- 5.400,00
Receitas Financeira	- 999,00
Despesas Financeiras	109,00
Lucro cessante método direto	31.564,00

Fonte: (HOOG, 2012, 181).

Já o método indireto, apresentado na tabela 04, é aquele pelo qual o resultado líquido é ajustado pelos efeitos de transações de natureza fixa que não podem compor a indenização, e de quaisquer acréscimos ou decréscimos dos resultados econômicos que não sejam operacionais. (HOOG, 2012, p. 181)

Segundo Sá “os cálculos do lucro cessante dependem da natureza da formação dos lucros e daquela do impedimento, variando, por conseguinte, para cada caso”. (Sá, 2000, p.185)

Ainda segundo Sá (1997, p. 184-185) o cálculo dos lucros cessantes muito se assemelha ao de fundo de comércio, ou seja, uma forma recomendável será a de:

1. Computar o último lucro obtido em condições normais;
2. Computar os lucros dos últimos cinco anos;
3. Calcular a taxa média de crescimento do lucro ou sua tendência pela “média móvel” em período maior.
4. Multiplicar o lucro do último ano pela taxa média de crescimento e dividir por cem, obtendo-se o valor de aumento do ano seguinte.
5. Somar o produto supra referido ao lucro do último ano, obtendo o lucro do 1º ano seguinte.
6. Adotar tal critério por um período de três ou mais anos;
7. Tomar tais resultados que será o lucro cessante.

Tabela 05 – 3º Critério ou Método

Exemplificando:

Anos	Lucros	Taxas de Crescimento
1	200	-
2	300	50
3	420	40
4	588	40
5	882	50

Fonte:((Adaptado de SÁ 1997, p. 185).

Média da taxa de Crescimento: 45%

Lucro do último ano: R\$ 882,00

R\$ 882,00. 45= R\$ 39.690,00 / 100= R\$ 396,90

R\$ 882,00 +R\$ 396,90 = R\$ 1.278,90 Lucro do 1º ano que se espera.

R\$ 1.278,90 / 360 = R\$ 3,55 (Lucro diário)

Se os lucros cessantes forem os do futuro, os cálculos poderão operar-se nessa base. Se os lucros reclamados forem os passados, os cálculos serão baseados na realidade dos balanços, mas necessário será um exame para ver se, realmente, o espelhado é o verdadeiro.

Enfim os cálculos do lucro cessante dependem da natureza da formação dos lucros e daquela do impedimento, variando, por conseguinte para cada caso.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O lucro cessante a indenizar deve partir do que razoavelmente a vítima deixou de ganhar, com base nos seus rendimentos anteriores ao evento danoso e, nunca, em miragens de ganhos posteriores ao evento.

Diante do exposto ao longo do presente trabalho, e tendo em vista o problema apresentado, que era o de responder como é o entendimento conceituado lucro cessante, bem como apresentar algumas tabelas com os cálculos no intuito de esclarecer os métodos, sua aplicação e conceitos, o mesmo chegou a realizar o seu objetivo em resposta a problema proposto.

A finalização deste trabalho proporcionou aos seus componentes um alto grau de satisfação e conhecimento e através disso um desenvolvimento profissional promissor. Com tudo isso, embora não existam tantos autores que falam diretamente sobre o tema, foi possível ainda deixar espaço aberto para novas pesquisas a respeito do lucro cessante.

Nesse contexto, não existe um consenso entre os doutrinadores quanto à classificação por prejuízo por perda de uma chance; existe quem entenda como lucro cessante e outros como danos emergentes, porém, a solução do problema está em avaliar a certeza do dano, pois assim define a perda de uma chance.

Na teoria por perda de uma chance está com seus fundamentos em chance real que teria o ofendido, o que deferência do dano meramente hipotético, a perda de uma chance para muitos é uma nova espécie de dano, razão que enseja em uma pesquisa profunda por diversos doutrinadores e operadores do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo, **Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2002.

ANCIOTO, Alcides G.; COSTA, Aline Aragão da; GOMES, Ana Maria. **Perícia Contábil**. Disponível em: https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_5_1247865610. Acesso em 25 de junho 2017.

BRASIL.**Lei das Sociedades Anônimas**. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

BRASIL.**Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996**. Atualizada de acordo com as alterações da Lei no 13.129, de 26 de maio de 2015.

BRASIL.**Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Dispõe a respeito do novo Código Civil - Artigos 402/403

BRASIL.**Projeto de Lei do Senado n.º 156 de 2009**. Disponível em <http://www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=SF&com=1460>. Acessado em 25 junho de 2017.

BRASIL.**Dispõe sobre a organização do sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC**.Estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078, de 11.09.1990, revoga o Decreto 861, de 09.07.1993, e dá outras providências.

CALDEIRA, Sidnei. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis**. Disponível em: Acesso em: 18 de out. 2008

COELHO, F. U – **Curso de Direito Civil – Obrigações, responsabilidade**, São Paulo, Saraiva, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC 13 **Normas Brasileiras de Contabilidade**, na data de 21 de outubro de 1999

_____. NBC P.2 **Normas Brasileiras de Contabilidade**, na data de 29 de outubro de 1999

_____. **Resolução nº 1243, de 10 de dezembro de 2009:** Reformula a NBC TP 01 – Da Perícia Contábil. Disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1243.doc. Acessado em 25 jun 2017.

_____. NBC PG 12 (R2) **Normas Brasileiras de Contabilidade** de dezembro de 2014, atualizada em dezembro de 2016.

_____. **Resolução nº 1502, de 19 de fevereiro de 2016.** Do Perito Contador. Disponível em Acessado em 16 de Novembro de 2017.

_____. **Resolução nº 1513, de 26 de Outubro de 2016.** Do Perito Contador. Disponível em Acessado em 16 de Novembro de 2017.

D´AURIA, Francisco, **Revisão e Perícia Contábil**, SP, Nacional, 1953.

GREZ, Pablo Rodriguez. **Responsabilidade Extracontratual**. Santiago Chile: Editorial Jurídica de Chile, 1999.

HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRENCO, Aparecida Solange. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.

_____. **Fundo de comércio, goodwill em apuração de haveres, balanço patrimonial, dano emergente, lucro cessante e locação não residencial**, Curitiba, Juruá, 2007.

_____. **Prova Pericial Contábil: Aspectos Práticos e Fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2008

_____. **Moderno Dicionário Contábil**. Juruá, Curitiba, 2013.

_____. **Perdas, danos e lucros cessantes em perícias judiciais**. Curitiba: Juruá, 2012.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Perícia Contábil nos Processos Cível e Trabalhista**. São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Eliseu. **Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações**: aplicável às demais sociedades. FIPECAFI — Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. São Paulo: Atlas, 2000.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial: Empresa Comercial, empresários individuais, microempresas, sociedades comerciais e fundo de comércio**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MAYER, Walter Cardoso. **Perícia Contábil e a Mensuração de Lucros Cessantes**, UNESC, SC 2014. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/2682/1/Walter%20Cardozo%20Mayer.pdf> – Acessado em 25 jun. 2017.

MOURA, Ril, **Perícia Contábil judicial e extrajudicial**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2007.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**. São Paulo: Pioneira, 1997.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1994.

_____. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1997

_____. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 2005.

_____. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, J.M.de Carvalho, **Código Civil Brasileiro Interpretado**, Calvino, 1936.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. SP Cortêz, 2000.

_____. **Metodologia do trabalho científico**. SP Cortêz, 2007

_____. **Metodologia do trabalho científico**. SP Cortêz, 2016.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. **Vocabulário jurídico**, Rio de Janeiro:Forense, 2004.

SILVA, Rodrigo Antônio Chaves da. **Análise e Avaliação das Empresas**. 2017.

STOCO, Rui. **Responsabilidade Civil e sua Interpretação Jurisprudencial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TOURINHO, José Bastos. **Fundo de Comércio**. Rio de Janeiro, Irmãos Pongetti Editores, 1954.

VERGARA, Sílvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 16 ed. São Paulo: Atlas, 2016.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil – responsabilidade civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de perícia contábil**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.